

LEI N° 1978/2017

SÚMULA: Cria os Cargos de Coordenador Municipal de Vigilância em Saúde – símbolo CC2, e Cria o Cargo de Chefe da Divisão de Transporte Escolar – FG – Função Gratificada e dá outras previdências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 05 de janeiro de 2017, aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os Cargos de Coordenador Municipal de Vigilância em Saúde – símbolo CC2, e Cria o Caro de Chefe da Divisão de Transporte Escolar – FG – Função Gratificada, com o fim especifico de desenvolver um conjunto integrado de ações de natureza e iniciativa públicas, afim de ser o norteador das ações políticas e administrativas do Município.

Art.2°. Ambos os cargos, criada por esta Lei compreende a seguinte estrutura, e passam a integrar a Lei Municipal n° 1.688/2013 do Plano de Cargos e Salários:

ORGÃO	CHEFIA	VAGAS	REFERÊNCIA
Coordenador	Coordenador	01	CC2
Municipal de			
Vigilância em Saúde			
Chefe da Divisão de	Chefe	01	FG
Transporte Escolar			

- **Art.3°.** O Coordenador Municipal de Vigilância em Saúde estará diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Saúde e terá como diretriz e estratégica as seguintes atividades:
- I Coordenar as ações das equipes de estratégia Saúde da Família;
- II Gerenciar os sistemas relacionados a Atenção Básica;
- III Conduzir as articulações para a implementação do Plano Municipal de Saúde;



Estado do Paraná GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br

- IV Integrar ações com todos os departamentos e órgãos da Secretaria de Saúde;
- V Promover reuniões com Enfermeiros e agentes de saúde e endemias, para educação continuada, bem como para levantamento de situações de riscos e demais;
- VI Coordenar e articulações com outras Secretarias da municipalidade com finalidade de promover a Vigilância em Saúde;
- VII Promover e Coordenar campanhas periódicas relacionadas a Vacina, Mulher, Criança, Gestantes, Idosos, Saúde Bucal, combate à Dengue entre outras;
- VIII Trabalhar na redução dos índices de mortalidade infantil, gestação de alto risco, e infestação de endemias;
- **Art.4°.** O Chefe da Divisão de Transporte Escolar estará diretamente subordinadoao Secretário Municipal de Educação e terá como diretriz e estratégica as seguintes atividades:
- I Coordenar o transporte escolar e suas respectivas rotas;
- II Fiscalizar as condições da frota escolar e promover as condições necessárias para manutenção e reparos;
- III Fiscalizar e acompanhar o transporte escolar terceirizado, conferindo as rotas e suas quilometragens;
- IV Elaborar as escalas de trabalhos, bem como a distribuição dos veículos;
- V Fiscalizar os condutores destinados ao transporte escolar, conferir vencimento das carteiras de habilitação;
- VI Coordenar e articulações com outras Secretarias da municipalidade com finalidade de promover a Vigilância em Saúde;
- VII Zelar pela frota, e acompanhar as possíveis queixas dos usuários, solucionando as;
- **Art.5°.**Para abertura do credito previsto nesta lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se dos recursos previstos no inciso III do §1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art. 6°.** A classificação de despesas será feita no ato que abrir o respeito crédito, na forma do artigo 46 de Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março 1964.



Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 dias do mês de janeiro de 2017.

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO Prefeito Municipal